DECRETO Nº: 89/2026

Altera o Decreto nº 102/2023, que instituiu a composição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB do núcleo São Geraldo do Município de Córrego Novo/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece normas e procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana (REURB);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos procedimentos administrativos de REURB no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB do Município de Córrego Novo/MG, instituída pelo Decreto Municipal nº 102/2013, de 20 de março de 2023, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

I –Suely Botelho Roque Dias (Coordenadora);
II – Diego Henrique Novais (Engenheiro)
III –Wilson Claver da Silva (Secretário)

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 102/2023, de 20 setembro 2023, que não conflitarem com o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo/MG, 19 de outubro de 2026.

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 102/2023

Nomeia equipe técnica municipal - ETM para acompanhamento do programa de regularização fundiária urbana no município de Córrego Novo - MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Córrego Novo - MG, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Equipe Técnica Municipal – ETM para acompanhamento do programa de Regularização Fundiária Urbana do município, com as seguintes obrigações:

I – analisar e emitir parecer técnico consultivo acerca dos produtos de regularização fundiária entregues pela empresa contratada, sempre que solicitado;

II – sugerir alterações nos produtos de regularização fundiária;

III – apoiar a comunicação institucional com o Cartório de Registro de Imóveis;

IV – apoiar a comunicação institucional com os órgãos ambientais;

V – apoiar o trabalho da empresa contratada e da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;

VI – apoiar o trabalho de cadastramento dos beneficiários;

VII – apoiar a divulgação e promoção do programa de regularização fundiária;

VIII - sanear o processo administrativo de regularização fundiária, se necessário;

IX – colaborar para a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária – PRF;

Art. 2º. A comissão referida no Art. 1º deste Decreto será composta pelos seguintes servidores:

I – Suely Botelho Roque Dias, coordenadora;

II – Edson Pires Junior, engenheiro;

III – Wilson Claver da Silva, servidor com conhecimentos a respeito da área e seus ocupantes;

IV – Sávio Luíde Pedra de Paula, servidor do cadastro imobiliário;

Art. 3º. A comissão poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração Direta ou Indireta e delegar atribuições aos seus membros.

Art. 4º. A prestação de serviço da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Córrego Novo, em 20 setembro de 2023.

Eder Fragoso de Souza

Prefeito Municipal